



## Sumário

*Atos do Chefe do Poder Executivo* 01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### PORTARIA Nº 003/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de serviços de cuidador de idoso 24 horas por dia, visando o atendimento de demanda judicial a 01 (um) beneficiário da Assistência Social de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “MARILIA PEREIRA DE SOUZA MIRANDA - MEI”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.669.383/0001-53, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa MARILIA DE SOUZA MIRANDA-MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.669.383/0001-53, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa MARILIA PEREIRA DE SOUZA MIRANDA-MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.669.383/0001-53, no valor de 38.124,00 (trinta e oito mil cento e vinte e quatro reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.08.08.244.1244.2.166 - 3.3.90.39 Ficha 227 Proteção Especial de Alta Complexidade, Fonte 1.500

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 010/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis



reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, devidamente registrada na SUSEP, para segurar 01 (um) veículo novo tipo Van, Mercedes Bens modelo Sprinter 516 CDI, pertencente ao Município de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor de 11.570,97 (onze mil quinhentos e setenta e sete centavos), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.04.04.122.0404.2.005 - 3.3.90.39 Ficha 053 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral Fonte 1.500.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 013/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de pessoa/jurídica para a prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria em Gestão Ambiental e contribuir para o aumento do índice do ICMS Ecológico do Município de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “CONSULTORIA AMBIENTAL ROCHA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.780.807/0001-62, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa CONSULTORIA AMBIENTAL ROCHA, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.780.807/0001-62, não foi contingencial. Prende-se ao fato de



estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa CONSULTORIA AMBIENTAL ROCHA, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.780.807/0001-62, no valor de 33.000,00 (trinta e três mil reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2024, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.32.18.541.0612.2.185 - 3.3.90.39 Ficha 351 Manut. da Secretaria de Meio Ambiente, Fonte 1.500

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 023/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de dispensa de licitação, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na implementação/uso da Lei complementar 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO, para o ano fiscal de 2024, abrangendo: Treinamento da equipe municipal; Apoio técnico remoto e eventualmente presencial; Elaboração de minuta de editais e anexos; Orientação e acompanhamento em consultas públicas com artistas e sociedade, entre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.739.827/0001-51, pelas

razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa “CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.739.827/0001-51, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostadas nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Gabinete.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa “CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.739.827/0001-51, no valor de R\$ 3.813,00 (três mil oitocentos e treze reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024, visando o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Gabinete, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias:

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – PAULO GUSTAVO

Dotação Orçamentária: 03.26.13.392.0940 - 2.188 Fonte 2.719

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 10 dias mês de abril de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 029/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá



Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, de Administração, de Obras, Urbanismo e Transporte, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “GILBER GUIMARÃES SILVA - MEI”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.376.200/0001-25, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa GILBER GUIMARÃES SILVA - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.376.200/0001-25, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pelas Secretarias Municipais do município de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa GILBER GUIMARÃES SILVA - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.376.200/0001-25, no valor de 20.550,00 (vinte

mil quinhentos e cinquenta reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através das diversas Secretarias Municipais do município de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

03.04.04.122.0404.2.005 - 3.3.90.39 Ficha 053 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral Fonte 1.500 R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais)

SEC. DE AGRICULTURA

03.27.20.605.0615.2.141 - 3.3.90.39 Ficha 292 Manut. da Secretaria de Agricultura Fonte 1.500 R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

SEC. DE MEIO AMBIENTE

03.32.18.541.0612.2.185 - 3.3.90.39 Ficha 351 Manut. Fundo de Meio Amb. e Desenv. Sustentável, Fonte 1.500 R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

SEC. DE MUNICIPAL DE OBRAS

03.07.452.0717.2.028 - 3.3.90.39 Ficha 115 Manut. da Sec. de Obras, Urb. e Transporte, Fonte 1.500 R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.08.08.244.1244.2.162 - 3.3.90.39 Ficha 207 Aprimoramento da Organização e Gestão do PBF/CADUNICO, Fonte 1.660 R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

03.08.08.244.1244.2.186 - 3.3.90.39 Ficha 588 Recurso Especial ref. a portaria 886, Fonte 2706 R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal





**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**

Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**

Secretário de Administração

